**ACÚMULO DE CARGO**

 **Todos os funcionários devem declarar, no inicio da cada ano letivo, se acumula cargo ou não.**

**EM CASO POSITIVO, ENTREGAR NO PROTOCOLO**:

**- Ato Decisório em 02(duas) vias;**

**- declaração que acumula(01 via);**

**- horário administrativo(01 via);**

**- horário do outro cargo/função(01 via).** **Sempre em papel timbrado e assinado pela Direção**.

Nos casos em que o(a) professor(a) já estiver **Aposentado(a)**, juntar Xerox do último holerite do cargo em que foi Aposentado(a).

LEMBRAMOS QUE QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO, O(A) INTERESSADO(A) DEVERÁ INFORMAR À UNIDADE ESCOLAR.

**PORTARIA DRHU 02/2009:**

**SEÇÃO X**
**Da Acumulação de Cargos / Funções**

Artigo 30 - a acumulação remunerada de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas SEMANAIS, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria de Estado da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), integrantes de sua carga horária;

III - seja publicado, previamente ao exercício no cargo ou na função, Ato Decisório favorável ao acúmulo (acumulação legal), nos termos da legislação específica.

**Resolução SE 90/2005**

**Artigo 29** - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida, desde que:
I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Secretaria de Estado da Educação;

**Os Acúmulos deverão ser entregues no Setor de Protocolo desta Unidade Regional de Ensino.**

***Qualquer dúvida: 3519 4220 / 4282 / 4288 – SEAPE/SJC***